



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

E D I T A L D E L E I

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal de Baruerí, da Comarca de Baruerí,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Baruerí decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 21/67 DE 7 DE AGOSTO DE 1.967.-

Artigo 1º)- De conformidade com o Decreto Federal nº-662, de 6 de
abril de 1949 e nº-1266, de 8 de Dezembro de 1950, são
considerados feriados municipais os seguintes:

- a - Sexta Feira Santa;
- b - 26 de Março (Dia da Instalação do Município de
Barueri);
- c - Corpus Christi;
- d - 24 de Junho (Festa em louvor a São João Batista,
Padroeiro da Séde do Município).

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baruerí, em 7 de agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

Adonai de Almeida Sylos
-ADONAI DE ALMEIDA SYLOS-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Baruerí, em data supra.

O SECRETÁRIO

M. J. Almeida
Damodoro Gonçalves